Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1741/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23216/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1859108 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADO** | : PEDRO ARLEI CARAVINA |
| **INTERESSADOS** | : POLISINI E PIOVEZANI LTDA. – EPP; KOOD ALIMENTOS LTDA. – EPP; JOSÉ LUIZ BOARO – ME; BÚFALO COMÉRCIO DE CARNES EIRELI – ME; TSS TRANSPORTES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP E A NETO RUNICHI CARNAVALE – ME |
| **VALOR** | : R$ 426.891,42 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 55/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 32/2017, celebrada entre o Município de Bataguassu e as empresas adjudicadas: Polisini e Piovezani Ltda. e outras.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Bataguassu/MS e as empresas adjudicadas: Polisini e Piovezani Ltda. – EPP; Kood Alimentos Ltda. – EPP; José Luiz Boaro – ME; Búfalo Comércio de Carnes Eireli – ME; TSS Transportes, Comércio, Importação e Exportação Eireli – EPP e A Neto Runichi Carnavale – ME., constando como responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios), no valor global de R$ 426.891,42 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3532/2018, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – n. 9728/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

## DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e as empresas adjudicadas: Polisini e Piovezani Ltda. – EPP; Kood Alimentos Ltda. – EPP; José Luiz Boaro – ME; Búfalo Comércio de Carnes Eireli – ME; TSS Transportes, Comércio, Importação e Exportação Eireli – EPP e A Neto Runichi Carnavale – ME., constando como responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e a regularidade da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento: o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. DNCS/SETAC.APT /DSSM